



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 42

de 14 / 06 / 2004

Processo n.º 41.506

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 78

Autoria: MESA

Ementa: Altera a Lei Orgânica de Jundiá para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.

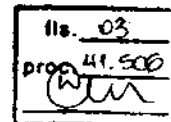
Arquive-se

Manfredi
Diretor

18 / 06 / 2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/2004

PP 1.680/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 27/MAR/04 13:49 041506

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

CJR

Presidente
1º/06/2004

APROVADO (1ª Turma)

Presidente
1º/06/2004

APROVADO (2ª Turma)

Presidente
1º/06/2004

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 78
(Mesa)

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.

Art. 1º. O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

“Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e orientações baixadas por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral”. (NR)

Art. 2º. São revogados os incisos I a VII do art. 10.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2004

A MESA

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário

Antônio Carlos Pinheiro

Segundo



(PELOJ nº. 78 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura pretende atender a orientação expressa na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 21.702, de 2 de abril do corrente ano, que fixa instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município, conforme expediente encaminhado pelo Juízo Eleitoral com a documentação que instrui os autos..

Consoante se infere do disposto no art. 3º da referida Resolução, na hipótese de emenda constitucional que altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior Eleitoral proverá a observância das novas regras.

Contamos, pois, com o aval dos nobres pares na aprovação desta proposta.

A Mesa


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/MAI/04 17:26 041438



JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 281ª ZONA ELEITORAL
Rua Senador Fonseca, 1288 - Centro - CEP 13.201-017 TEL. (11) 4522-1159
JUNDIAÍ - SP.

Ofício nº 093/E/04

Senhor Presidente

A.C.S. - Analisar e providenciar do que couber no âmbito municipal e em comitê eleitoral, PECs que estão sendo analisadas no Conselho de Jundiaí, 17 de maio de 2004.

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia da Resolução n.º 21.702, de 02 de abril de 2004, que estabelece instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município bem como a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, Edição Extra, de 30/08/2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO
Juiz Eleitoral

Ao
Ilustríssimo Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí - SP.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO

(*) 21.702 - PETIÇÃO Nº 1.442 - CLASSE 18ª -
DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Sepúlveda Pertence.

Ementa:

Instruções sobre o número de vereadores a
eleger segundo a população de cada município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código
Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Nas eleições municipais deste ano, a
fixação do número de vereadores a eleger observará os
critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no
julgamento do RE nº 197.917, conforme as tabelas
anexas.

Parágrafo único. A população de cada
município, para os fins deste artigo, será a constante da
estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) divulgada em 2003.

Art. 2º Até 1º de junho de 2004, o Tribunal
Superior Eleitoral verificará a adequação da legislação de
cada município ao disposto no art. 1º e, na omissão ou
desconformidade dela, determinará o número de
vereadores a eleger.

Art. 3º Sobre vindo emenda constitucional que
altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar
os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior
Eleitoral proverá a observância das novas regras.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Sepúlveda Pertence, relator e presidente - Ministra Ellen Gracie - Ministro Carlos Velloso - Ministro Francisco Peçanha Martins - Ministro José Delgado - Ministro Fernando Neves - Ministro Luiz Carlos Madeira.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de abril de 2004.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21.702

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
até 47.619	09 (nove)
de 47.620 até 95.238	10 (dez)
De 95.239 até 142.857	11 (onze)
De 142.858 até 190.476	12 (doze)
De 190.477 até 238.095	13 (treze)
De 238.096 até 285.714	14 (catorze)
De 285.715 até 333.333	15 (quinze)
De 333.334 até 380.952	16 (dezesseis)
De 380.953 até 428.571	17 (dezessete)
De 428.572 até 476.190	18 (dezoito)
De 476.191 até 523.809	19 (dezenove)
De 523.810 até 571.428	20 (vinte)
de 571.429 até 1.000.000	21 (vinte e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
de 1.000.001 até 1.121.952	33 (trinta e três)
de 1.121.953 até 1.243.903	34 (trinta e quatro)
de 1.243.904 até 1.365.854	35 (trinta e cinco)
de 1.365.855 até 1.487.805	36 (trinta e seis)
de 1.487.806 até 1.609.756	37 (trinta e sete)
de 1.609.757 até 1.731.707	38 (trinta e oito)
de 1.731.708 até 1.853.658	39 (trinta e nove)
de 1.853.659 até 1.975.609	40 (quarenta)
de 1.975.610 até 4.999.999	41 (quarenta e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
de 5.000.000 até 5.119.047	42 (quarenta e dois)
de 5.119.048 até 5.238.094	43 (quarenta e três)
de 5.238.095 até 5.357.141	44 (quarenta e quatro)
de 5.357.142 até 5.476.188	45 (quarenta e cinco)
de 5.476.189 até 5.595.235	46 (quarenta e seis)
de 5.595.236 até 5.714.282	47 (quarenta e sete)
de 5.714.283 até 5.833.329	48 (quarenta e oito)
de 5.833.330 até 5.952.376	49 (quarenta e nove)
de 5.952.377 até 6.071.423	50 (cinquenta)
de 6.071.424 até 6.190.470	51 (cinquenta e um)
de 6.190.471 até 6.309.517	52 (cinquenta e dois)
de 6.309.518 até 6.428.564	53 (cinquenta e três)
de 6.428.565 até 6.547.611	54 (cinquenta e quatro)
Acima de 6.547.612	55 (cinquenta e cinco)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DJ de 06.4.2004

(DJU 1, de 12.04.2004 – pag. 91)

1/22

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1676-2339



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Brasília, DF, sábado, 30 de agosto de 2003 (RS 022)

Sumário	PÁGINA
SEÇÃO 1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1
SEÇÃO 3	
Ministério do Meio Ambiente	23

Seção 1

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Divulga as estimativas da população para
Estados e Municípios

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2003, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único: O contingente populacional estimado para o município de Carajás, no Estado da Bahia, foi reduzido em 5.006 habitantes, devido ao processo de sindicância recentemente encerrado apurou sobreenumeração ocorrida quando da realização do Censo Demográfico de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

Estimativa da População Residente, em 1º de Julho de 2003, segundo o Brasil e as Unidades da Federação

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	176871437
01	Rondônia	1455907
02	Acre	600595
03	Amazonas	3031068

04	Roraima	357302	0021	Guajará-Mirim
05	Pará	6574993	0022	Itapua do Oeste
06	Amapá	534835	0023	Jaru
07	Tocantins	1230181	0024	Ji-Paraná
08	Maranhão	5873655	0025	Machadinho D'Oeste
09	Piauí	2923725	0026	Ministro Andreazza
10	Ceará	7758441	0027	Miranite da Serra
11	Rio Grande do Norte	2888058	0028	Monte Negro
12	Paraná	3518595	0029	Nova Brasilândia D'Oeste
13	Pernambuco	8161862	0030	Nova Maromê
14	Alagoas	2917664	0031	Nova União
15	Sergipe	1874613	0032	Novo Horizonte do Oeste
16	Bahia	13435612	0033	Ouro Preto do Oeste
17	Minas Gerais	18553312	0034	Parecis
18	Espírito Santo	3250219	0035	Pimenta Bueno
19	Rio de Janeiro	14879118	0036	Pimenteira do Oeste
20	São Paulo	38709320	0037	Porto Velho
21	Paraná	9906866	0038	Presidente Médici
22	Santa Catarina	5607233	0039	Primavera de Rondonia
23	Rio Grande do Sul	10510992	0040	Rio Crespo
24	Mato Grosso do Sul	2169688	0041	Rolim de Moura
25	Mato Grosso	2651335	0042	Santa Luzia D'Oeste
26	Goiás	5306459	0043	São Felipe D'Oeste
27	Distrito Federal	2189789	0044	São Francisco do Guaporé
			0045	São Miguel do Guaporé
			0046	Seringueiras
			0047	Teixeirópolis
			0048	Theobroma
			0049	Urupá
			0050	Vale do Anari
			0051	Vale do Paraíso
			0052	Vilhena

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2003, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2003.

UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	UF: Acre
0001	Alta Floresta D'Oeste	27563	
0002	Alto Alegre dos Parecis	13852	
0003	Alto Parnaíba	14532	
0004	Alvorada D'Oeste	19711	
0005	Aniquemes	79680	
0006	Buritis	32774	
0007	Cabaci	7478	
0008	Cacaulândia	5411	
0009	Cacual	74758	
0010	Campo Novo de Rondônia	14446	
0011	Candonga do Jamari	14874	
0012	Castanheiras	4162	
0013	Cerejeiras	17794	
0014	Chupinguaia	5991	
0015	Colorado do Oeste	20412	
0016	Corumbiara	10022	
0017	Costa Marques	10255	
0018	Cujubim	7662	
0019	Espigão D'Oeste	26468	
0020	Governador Jorge Teixeira	15785	

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS
0001	Acrelândia
0002	Assis Brasil
0003	Brasiléia
0004	Bujari
0005	Capixaba
0006	Cruzeiro do Sul
0007	Epiaciolândia
0008	Itijó
0009	Jordão
0010	Mâncio Lima
0011	Manoel Urbano
0012	Marechal Thaumaturgo
0013	Plácido de Castro
0014	Porto Acre
0015	Porto Walter
0016	Rio Branco
0017	Rodrigues Alves

AGORA ENTRAMOS EM SI

Os Diários Oficial da União e da Justiça agora também são assim: chegam aonde você estiver às oito horas da manhã. Ter a Seção ou Órgão de seu interesse na tela do computador é prático e barato.

Acesse www.in.gov.br ou solicite mais informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça

Informação e cidadania lado a lado, instantâneo, simples e sob medida.



0024	Dasa Barras	10475	0016	Álvares Machado	23830	0105	Cajati
0025	Duque de Caxias	80864	0017	Álvaro de Carvalho	4410	0106	Cajobi
0026	Engenheiro Paulo de Frontin	12196	0018	Alvillândia	2928	0107	Cajuru
0027	Quapimirim	40996	0019	Americana	191451	0108	Campina do Monte Alegre
0028	Iguaba Grande	17419	0020	Américo de Campos	5595	0109	Campinas
0029	Itaboraí	201443	0021	Américo Brasileiro	30819	0110	Campo Limpo Paulista
0030	Itaguaí	87734	0022	Amparo	63364	0111	Campes do Jordão
0031	Itaiva	12577	0023	Anailândia	3755	0112	Campes Novos Paulista
0032	Itaocara	23025	0024	Andradina	56009	0113	Canandia
0033	Itaperuna	89408	0025	Angatuba	19957	0114	Caçua
0034	Itatiba	27409	0026	Anhembi	4842	0115	Cândido Mota
0035	Japeri	18668	0027	Anhumas	3463	0116	Canidó Rodrigues
0036	Laje do Morais	8046	0028	Apesquia	35414	0117	Canitar
0037	Macacé	144207	0029	Apucarana	4884	0118	Capão Bonito
0038	Macuco	4645	0030	Apurí	27353	0119	Capela do Alto
0039	Magé	218821	0031	Araçariçama	12457	0120	Capivari
0040	Mangaratiba	27050	0032	Araçatuba	174399	0121	Caraguatatuba
0041	Maricá	86038	0033	Araçatuba da Serra	21440	0122	Carapicuíba
0042	Mendes	17502	0034	Araruama	4978	0123	Cardoso
0043	Meapira	174045	0035	Araruama	6002	0124	Casa Branca
0044	Miguel Pereira	25275	0036	Araripe	2718	0125	Casimiro dos Coqueiros
0045	Miracema	27672	0037	Araucária	189634	0126	Castilho
0046	Natividade	15275	0038	Araras	109352	0127	Catanduva
0047	Nikópolis	152363	0039	Arco-Íris	2221	0128	Cauberg
0048	Niterói	466628	0040	Arcaçua	7352	0129	Cedral
0049	Nova Friburgo	175370	0041	Araras	3697	0130	Corqueira César
0050	Nova Iguaçu	792208	0042	Araçatuba	10390	0131	Corumbão
0051	Paracambi	41722	0043	Araruama	7980	0132	Cordão Largo
0052	Parafiz do Sol	38485	0044	Artur Nogueira	37384	0133	Charqueada
0053	Parati	31274	0045	Arujá	63828	0134	Chavantes
0054	Paty do Alferes	26113	0046	Aspásia	1831	0135	Clementina
0055	Petropolis	296108	0047	Assis	90774	0136	Colina
0056	Pinheiral	20954	0048	Aituba	118990	0137	Colômbia
0057	Piraí	23054	0049	Aurifluma	13743	0138	Conchal
0058	Pindamonhangaba	16381	0050	Avai	4581	0139	Conchas
0059	Porto Real	13435	0051	Avanhandava	9093	0140	Cordeópolis
0060	Quatis	11335	0052	Avare	81207	0141	Cordeópolis
0061	Queluzópolis	129151	0053	Bady Bassitt	13347	0142	Coronel Macedo
0062	Quisselândia	14662	0054	Baldinópolis	1341	0143	Corumbataí
0063	Rancharia	110876	0055	Baldinópolis	7515	0144	Coaraci
0064	Rio das Flores	7967	0056	Bananeira	9910	0145	Comodoro
0065	Rio das Ostras	42004	0057	Barão de Antonina	2722	0146	Cotia
0066	Rio de Janeiro	5974081	0058	Barbosa	5978	0147	Cravinhos
0067	Rio Bonito	51087	0059	Bariri	29358	0148	Cristais Paulista
0068	Rio Claro	17018	0060	Barral do Chapéu	4824	0149	Cruzália
0069	Santa Maria Madalena	10361	0061	Barral do Turvo	8411	0150	Cruzeiro
0070	Santo Antônio de Pádua	40357	0062	Barral Bonita	36918	0151	Cubão
0071	São Fidélis	37469	0063	Barral Bonita	106331	0152	Cuba
0072	São Francisco de Itabapoana	43544	0064	Barral Bonita	23856	0153	Dacotado
0073	São Gonçalo	925402	0065	Barral Bonita	232150	0154	Diadema
0074	São João de Barra	28138	0066	Bastos	21041	0155	Dicas Reis
0075	São João de Meriti	456778	0067	Batatais	53270	0156	Divinópolis
0076	São José de Ubatuba	6549	0068	Bauri	332993	0157	Do Prado
0077	São José do Vale do Rio Preto	20450	0069	Bebedouro	76987	0158	Dois Córregos
0078	São Pedro de Aldeia	69474	0070	Bento de Abreu	2393	0159	Dolciópolis
0079	São Sebastião do Alto	8571	0071	Bom Jardim de Campos	10927	0160	Dourado
0080	Sapucaia	17689	0072	Bortolomeu	35759	0161	Dracena
0081	Sequencia	56930	0073	Batatais	6281	0162	Durvinia
0082	Seropedica	70065	0074	Birigui	100207	0163	Dumont
0083	Silva Jardim	22227	0075	Birituba-Mirim	26754	0164	Echaporé
0084	Sumidouro	14545	0076	Boa Esperança do Sul	13176	0165	Eldorado
0085	Tangará	27741	0077	Bocaina	10116	0166	Elas Fawes
0086	Teresopolis	143433	0078	Bofete	7877	0167	Elóiário
0087	Trajano de Moraes	9653	0079	Bolivia	37827	0168	Embutiba
0088	Três Rios	73429	0080	Bom Jesus dos Perdões	14379	0169	Embu
0089	Valença	68003	0081	Bom Sucesso de Itararé	3509	0170	Embu-Guaçu
0090	Varre-Sai	8078	0082	Borá	809	0171	Emilianópolis
0091	Vassouras	32314	0083	Boracéia	3825	0172	Engenheiro Coelho
0092	Volta Redonda	248766	0084	Borborém	13527	0173	Espírito Santo do Pinhal
			0085	Ború	2096	0174	Espírito Santo do Turvo
			0086	Botucatu	113711	0175	Estiva Gerbi
			0087	Bragança Paulista	132779	0176	Estrela d'Oeste
			0088	Brasília	4420	0177	Estrela do Norte
			0089	Brasão Alegre	2410	0178	Euclides da Cunha Paulista
			0090	Brodowski	18171	0179	Fartura
			0091	Brotas	20067	0180	Fernando de Sá
			0092	Buri	18647	0181	Fernandópolis
			0093	Buritiama	14189	0182	Fernão
			0094	Buritizal	3636	0183	Fernão de Vasconcelos
			0095	Cabralia Paulista	4901	0184	Flora Rica
			0096	Cabreúva	37501	0185	Floreal
			0097	Caçapava	79233	0186	Flórida Paulista
			0098	Cachoeira Paulista	28435	0187	Flórida
			0099	Caconde	18715	0188	Freixo
			0100	Caldeirão	13958	0189	Francisco Morato
			0101	Caiabá	4146	0190	Francisco da Rocha
			0102	Cajati	81126	0191	Gabriel Monteiro
			0103	Cajuru	4434	0192	Gália
			0104	Cajuru	56006	0193	Garça

UF: São Paulo

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Adamantina	33930
0002	Adolfo	3811
0003	Aguaí	29684
0004	Águas de Praia	7266
0005	Águas de Lindóia	17491
0006	Águas de Santa Bárbara	5634
0007	Águas de São Pedro	1940
0008	Agudos	33193
0009	Alambari	3758
0010	Alfredo Marcondes	3760
0011	Altair	3620
0012	Alindópolis	16048
0013	Alto Alegre	4099
0014	Alumínio	15713
0015	Álvares Florentino	4090

Nº 167-A, sábado, 30 de agosto de 2003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

0194	Gastão Vidigal	3510	0283	Ingenheiro	31757	0375	Nova Granada
0195	Gavilão Peixoto	4099	0284	Jales	47671	0376	Nova Guataporanga
0196	General Salgado	10961	0285	Jambeiro	4210	0377	Nova Independência
0197	Getulina	10447	0286	Jandira	100775	0378	Nova Lurdes
0198	Glicério	4448	0287	Jardópolis	32764	0379	Nova Odessa
0199	Gonçalves	10087	0288	Jarico	18940	0380	Novais
0200	Gonçalves	5228	0289	Jat	117645	0381	Novo Horizonte
0201	Gonçalves	35700	0290	Jatiquara	3290	0382	Nuporanga
0202	Gonçalves	13141	0291	Joaquimópolis	11094	0383	Óleo
0203	Gonçalves	20171	0292	Jólio Ramalho	4084	0384	Olímpia
0204	Gourá	19703	0293	José Bonifácio	30275	0385	Onda Verde
0205	Gouçatá	9079	0294	Mário Mesquita	4266	0386	Orizema
0206	Gouçatá	9164	0295	Juazeiro	2377	0387	Orizema
0207	Guarani d'Oeste	2058	0296	Juazeiro	200000	0388	Orizema
0208	Guarani	6565	0297	Juazeiro	16788	0389	Orizema
0209	Guarapari	29507	0298	Juazeiro	21613	0390	Orizema
0210	Guararapes	23119	0299	Juazeiro	28458	0391	Oscar Bressane
0211	Guaratinguetá	107884	0300	Juazeiro	5056	0392	Oswaldo Cruz
0212	Guatá	10729	0301	Laranjal Paulista	23060	0393	Oswaldo Cruz
0213	Guatubá	31755	0302	Lavínia	5037	0394	Ouro Verde
0214	Guatubá	281634	0303	Lavínia	6419	0395	Ouro Verde
0215	Guatubá	1160468	0304	Leme	84621	0396	Pacatuba
0216	Guatubá	6546	0305	Leopoldina Paulista	58184	0397	Palestina
0217	Guatubá	4062	0306	Limeira	261761	0398	Palestina
0218	Guatubá	8287	0307	Lindóia	5705	0399	Palmeira d'Oeste
0219	Holambra	7762	0308	Lins	68315	0400	Palmeira d'Oeste
0220	Hortolândia	175060	0309	Loreto	80382	0401	Palmeira d'Oeste
0221	Iacanga	8502	0310	Lourdes	2112	0402	Palmeira d'Oeste
0222	Iaci	6704	0311	Lourdes	26258	0403	Palmeira d'Oeste
0223	Iaci	3331	0312	Lourdes	18468	0404	Palmeira d'Oeste
0224	Iaci	28814	0313	Lourdes	2092	0405	Palmeira d'Oeste
0225	Iaci	9673	0314	Lourdes	7567	0406	Palmeira d'Oeste
0226	Ibitirama	5756	0315	Lourdes	4310	0407	Palmeira d'Oeste
0227	Ibitinga	49201	0316	Lourdes	4276	0408	Palmeira d'Oeste
0228	Ibitinga	69066	0317	Lourdes	2976	0409	Palmeira d'Oeste
0229	Ibitinga	69066	0318	Lourdes	16456	0410	Palmeira d'Oeste
0230	Ibitinga	6979	0319	Lourdes	7387	0411	Palmeira d'Oeste
0231	Ibitinga	7141	0320	Lourdes	3701	0412	Palmeira d'Oeste
0232	Ibitinga	23152	0321	Lourdes	3342	0413	Palmeira d'Oeste
0233	Ibitinga	27034	0322	Lourdes	43218	0414	Palmeira d'Oeste
0234	Ibitinga	8908	0323	Lourdes	66326	0415	Palmeira d'Oeste
0235	Ibitinga	27992	0324	Lourdes	8577	0416	Palmeira d'Oeste
0236	Ibitinga	7920	0325	Lourdes	3762	0417	Palmeira d'Oeste
0237	Ibitinga	24700	0326	Lourdes	13169	0418	Palmeira d'Oeste
0238	Ibitinga	23084	0327	Lourdes	2362	0419	Palmeira d'Oeste
0239	Ibitinga	161252	0328	Lourdes	3701	0420	Palmeira d'Oeste
0240	Ibitinga	5027	0329	Lourdes	208492	0421	Palmeira d'Oeste
0241	Ibitinga	3840	0330	Lourdes	2228	0422	Palmeira d'Oeste
0242	Ibitinga	3307	0331	Lourdes	23169	0423	Palmeira d'Oeste
0243	Ibitinga	12906	0332	Lourdes	74261	0424	Palmeira d'Oeste
0244	Ibitinga	20790	0333	Lourdes	384461	0425	Palmeira d'Oeste
0245	Ibitinga	4846	0334	Lourdes	3838	0426	Palmeira d'Oeste
0246	Ibitinga	3827	0335	Lourdes	4099	0427	Palmeira d'Oeste
0247	Ibitinga	4546	0336	Lourdes	1905	0428	Palmeira d'Oeste
0248	Ibitinga	12336	0337	Lourdes	19516	0429	Palmeira d'Oeste
0249	Ibitinga	16727	0338	Lourdes	12009	0430	Palmeira d'Oeste
0250	Ibitinga	6832	0339	Lourdes	2574	0431	Palmeira d'Oeste
0251	Ibitinga	7211	0340	Lourdes	23434	0432	Palmeira d'Oeste
0252	Ibitinga	19223	0341	Lourdes	26399	0433	Palmeira d'Oeste
0253	Ibitinga	22030	0342	Lourdes	16532	0434	Palmeira d'Oeste
0254	Ibitinga	14554	0343	Lourdes	31112	0435	Palmeira d'Oeste
0255	Ibitinga	2724	0344	Lourdes	3963	0436	Palmeira d'Oeste
0256	Ibitinga	79980	0345	Lourdes	67792	0437	Palmeira d'Oeste
0257	Ibitinga	3072	0346	Lourdes	131451	0438	Palmeira d'Oeste
0258	Ibitinga	143253	0347	Lourdes	347821	0439	Palmeira d'Oeste
0259	Ibitinga	132869	0348	Lourdes	86616	0440	Palmeira d'Oeste
0260	Ibitinga	85732	0349	Lourdes	3264	0441	Palmeira d'Oeste
0261	Ibitinga	179209	0350	Lourdes	2039	0442	Palmeira d'Oeste
0262	Ibitinga	65469	0351	Lourdes	40049	0443	Palmeira d'Oeste
0263	Ibitinga	3674	0352	Lourdes	6593	0444	Palmeira d'Oeste
0264	Ibitinga	39197	0353	Lourdes	44805	0445	Palmeira d'Oeste
0265	Ibitinga	14336	0354	Lourdes	18693	0446	Palmeira d'Oeste
0266	Ibitinga	10778	0355	Lourdes	20124	0447	Palmeira d'Oeste
0267	Ibitinga	3844	0356	Lourdes	3895	0448	Palmeira d'Oeste
0268	Ibitinga	306208	0357	Lourdes	40969	0449	Palmeira d'Oeste
0269	Ibitinga	48006	0358	Lourdes	3687	0450	Palmeira d'Oeste
0270	Ibitinga	14231	0359	Lourdes	26714	0451	Palmeira d'Oeste
0271	Ibitinga	87220	0360	Lourdes	10435	0452	Palmeira d'Oeste
0272	Ibitinga	15963	0361	Lourdes	4047	0453	Palmeira d'Oeste
0273	Ibitinga	13724	0362	Lourdes	4029	0454	Palmeira d'Oeste
0274	Ibitinga	5526	0363	Lourdes	2235	0455	Palmeira d'Oeste
0275	Ibitinga	7678	0364	Lourdes	3929	0456	Palmeira d'Oeste
0276	Ibitinga	144008	0365	Lourdes	7104	0457	Palmeira d'Oeste
0277	Ibitinga	28638	0366	Lourdes	15254	0458	Palmeira d'Oeste
0278	Ibitinga	37274	0367	Lourdes	9090	0459	Palmeira d'Oeste
0279	Ibitinga	6451	0368	Lourdes	10148	0460	Palmeira d'Oeste
0280	Ibitinga	69937	0369	Lourdes	3412	0461	Palmeira d'Oeste
0281	Ibitinga	199739	0370	Lourdes	4945	0462	Palmeira d'Oeste
0282	Ibitinga	4388	0371	Lourdes	7935	0463	Palmeira d'Oeste
		17845	0372	Lourdes	2404	0464	Palmeira d'Oeste
			0373	Lourdes	1008	0465	Palmeira d'Oeste
			0374	Lourdes	7900	0466	Palmeira d'Oeste



0464	Presidente Alves	4299	0553	São João de Itacuna	1693	0642	Vitória Brasil
0465	Presidente Bernardino	13048	0554	São João do Povo d'Alto	1985	0643	Vitorizim
0466	Presidente Epitácio	40668	0555	São Joaquim da Barra	43319	0644	Votaporanga
0467	Presidente Prudente	186488	0556	São José da Bela Vista	8370	0645	Zacarias
0468	Presidente Venceslau	37725	0557	São José do Barreiro	4206		
0469	Proimissão	30067	0558	São José do Rio Preto	61771		
0470	Quadr	2882	0559	São José do Rio Preto	38274		
0471	Quadr	11746	0560	São José dos Campos	569177		
0472	Quadr	2243	0561	São Lourenço da Serra	13645		
0473	Quadr	9544	0562	São Luís do Paraitinga	10385		
0474	Quadr	3522	0563	São Manuel	37908		
0475	Rafard	8290	0564	São Miguel Aranga	32466		
0476	Ranchoada	29345	0565	São Paulo	10677019		
0477	Redenção da Serra	4099	0566	São Pedro	30276		
0478	Regente Fajó	17625	0567	São Pedro do Turvo	6942		
0479	Reginópolis	4722	0568	São Roque	69613		
0480	Registo	53230	0569	São Sebastião	65477		
0481	Reatanga	5947	0570	São Sebastião do Gramma	12652		
0482	Ribeira	3332	0571	São Simão	14195		
0483	Ribeirão do Sul	4398	0572	São Vicente	314312		
0484	Ribeirão dos Índios	2267	0573	Santaf	8214		
0485	Ribeirão Branco	11528	0574	Saracá	3960		
0486	Ribeirão Branco	21833	0575	Sebastiãoópolis do Sul	2553		
0487	Ribeirão Corrente	4092	0576	Serra Azul	7838		
0488	Ribeirão Grande	7766	0577	Serra Negra	24512		
0489	Ribeirão Pires	110491	0578	Sorocaba	35484		
0490	Ribeirão Preto	527733	0579	Sorocaba	99558		
0491	Rifinas	3457	0580	Sorocaba	14080		
0492	Rio Claro	10322	0581	Sorocaba	14629		
0493	Rio de Janeiro	9973	0582	Sorocaba	5521		
0494	Rio das Pedras	24846	0583	Sorocaba	33302		
0495	Rio Claro	177452	0584	Sorocaba	328729		
0496	Rio Grande da Serra	39306	0585	Sorocaba	7414		
0497	Rio de Janeiro	8806	0586	Sorocaba	215886		
0498	Riveres	6512	0587	Sorocaba	2837		
0499	Rosario	25306	0588	Sorocaba	250308		
0500	Rosario	9304	0589	Sorocaba	10657		
0501	Rubidaca	2244	0590	Sorocaba	15667		
0502	Rubidaca	2732	0591	Sorocaba	209215		
0503	Sabino	3088	0592	Sorocaba	5366		
0504	Sagres	2373	0593	Sorocaba	7788		
0505	Sala	4811	0594	Sorocaba	5805		
0506	Sala Oliveira	9847	0595	Sorocaba	5593		
0507	Salesópolis	15281	0596	Sorocaba	22998		
0508	Salmourão	4582	0597	Sorocaba	22918		
0509	Saltinho	6022	0598	Sorocaba	9444		
0510	Salo	98575	0599	Sorocaba	13294		
0511	Salo de Pimpor	38049	0600	Sorocaba	2809		
0512	Salo Grande	8771	0601	Sorocaba	53649		
0513	Sandovalim	3300	0602	Sorocaba	23045		
0514	Santa Adília	13706	0603	Sorocaba	4903		
0515	Santa Albertina	5499	0604	Sorocaba	6116		
0516	Santa Bárbara d'Oeste	177722	0605	Sorocaba	11103		
0517	Santa Branca	13843	0606	Sorocaba	99134		
0518	Santa Clara d'Oeste	2038	0607	Sorocaba	255625		
0519	Santa Cruz da Conceição	3714	0608	Sorocaba	5522		
0520	Santa Cruz da Esperança	1829	0609	Sorocaba	20331		
0521	Santa Cruz das Palmeiras	26707	0610	Sorocaba	8096		
0522	Santa Cruz do Rio Pardo	42259	0611	Sorocaba	33814		
0523	Santa Ernestina	3780	0612	Sorocaba	2694		
0524	Santa Fé do Sul	27540	0613	Sorocaba	2434		
0525	Santa Gertrudes	15756	0614	Sorocaba	9248		
0526	Santa Isabel	45516	0615	Sorocaba	1419		
0527	Santa Lúcia	8336	0616	Sorocaba	37057		
0528	Santa Maria da Serra	4787	0617	Sorocaba	5172		
0529	Santa Mercedes	2748	0618	Sorocaba	3222		
0530	Santa Rita d'Oeste	2451	0619	Sorocaba	64567		
0531	Santa Rita do Passa Quatro	26758	0620	Sorocaba	13052		
0532	Santa Rosa de Viterbo	22125	0621	Sorocaba	1836		
0533	Santa Sabot	1977	0622	Sorocaba	2248		
0534	Santa da Ponte Preta	1749	0623	Sorocaba	4645		
0535	Santa da Paranaíba	86247	0624	Sorocaba	72837		
0536	Santa Anastácio	20979	0625	Sorocaba	4145		
0537	Santa André	659294	0626	Sorocaba	9251		
0538	Santa Antônio da Alegria	5932	0627	Sorocaba	1364		
0539	Santa Antônio de Poses	19318	0628	Sorocaba	2849		
0540	Santa Antônio do Aracanguá	6906	0629	Sorocaba	1421		
0541	Santa Antônio do Jardim	6298	0630	Sorocaba	12086		
0542	Santa Antônio do Pinhal	6628	0631	Sorocaba	9437		
0543	Santo Expedito	2620	0632	Sorocaba	87621		
0544	Santópolis do Aguapeí	3807	0633	Sorocaba	19198		
0545	Santos	418147	0634	Sorocaba	7581		
0546	São Bento do Sapucaí	10866	0635	Sorocaba	37950		
0547	São Bernardo do Campo	745161	0636	Sorocaba	37862		
0548	São Caetano do Sul	137276	0637	Sorocaba	100156		
0549	São Carlos	203711	0638	Sorocaba	11098		
0550	São Francisco	2962	0639	Sorocaba	31406		
0551	São João da Boa Vista	79925	0640	Sorocaba	16846		
0552	São João das Duas Pontes	2620	0641	Sorocaba	5105		

UP-Paraná

ORDEM MUNICÍPIOS

0001	Abadi
0002	Adrianópolis
0003	Agudos do Sul
0004	Almirante Tamandaré
0005	Altamira do Paraná
0006	Alto Paraná
0007	Alto Piquiri
0008	Alto
0009	Alvorada do Sul
0010	Amaporé
0011	Amparo
0012	Anady
0013	Anad
0014	Angat
0015	Anteio
0016	Antônio Olinto
0017	Apucarana
0018	Arapongas
0019	Arapoti
0020	Arapoti
0021	Ararua
0022	Armação
0023	Armação do Ivaí
0024	Assai
0025	Assis Chateaubriand
0026	Assis
0027	Assis
0028	Balsa Nova
0029	Bandeirantes
0030	Barbosa Fraz
0031	Barragem
0032	Barragem
0033	Bela Vista do Caroba
0034	Bela Vista do Paraíso
0035	Bom Jesus
0036	Bom Esperança
0037	Bom Esperança do Iguaçu
0038	Bom Ventura de São Roque
0039	Bom Vista da Aparecida
0040	Bocaina do Sul
0041	Bom Jesus do Sul
0042	Bom Sucesso
0043	Bom Sucesso do Sul
0044	Bom Sucesso
0045	Bragança
0046	Brusilândia do Sul
0047	Cafeara
0048	Cafelândia
0049	Cafelândia do Sul
0050	California
0051	Cambé
0052	Cambé
0053	Cambira
0054	Campina de Lagoa
0055	Campina do Simão
0056	Campina Grande do Sul
0057	Campo do Tenente
0058	Campo Bonito
0059	Campo Largo
0060	Campo Magro
0061	Campo Mourão
0062	Cândido de Abreu
0063	Cândido
0064	Cantagalo
0065	Capitania
0066	Capitão Leônidas Marques
0067	Caracul
0068	Carópolis
0069	Cascatina
0070	Casro
0071	Casanduvias
0072	Castanho do Sul
0073	Cerro Azul
0074	Che Azul
0075	Chopinópolis
0076	Cipreste
0077	Cidade Gaúcha
0078	Clevalândia
0079	Colombo
0080	Colombo
0081	Congoninhas



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 82**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 78

PROCESSO Nº 41.506

De autoria da **MESA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/10. Atende, também, o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é privativa da Câmara Municipal, em face de disciplinar norma *interna corporis* do Legislativo, prerrogativa afeta apenas à Mesa da Edilidade.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva alterar o art. 10 da Carta de Jundiaí, adequando-o ao disposto na Resolução 21.702, de 2 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão.

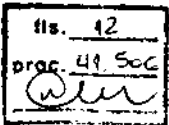
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, face tratar de matéria de cunho eminentemente político.

Com o parecer da mencionada comissão a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

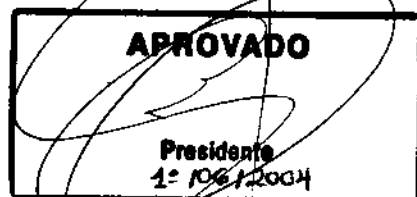
Jundiaí, 27 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.631

URGÊNCIA para apreciação, em 1º. turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 78, da MESA, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação, em 1º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 78, da MESA, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 01/06/04

FELISBERTO NEGRINETO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.13a.	1.43	P.Da Pós	Sérgio Dutra		01.06.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Proposta de Emenda à LOMJ, n. 78, da MESA

....

Relator - Vereador SÉRGIO DUTRA

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Já era esperado por todos nós esse Projeto nesta Casa, e quero dizer que enquanto o Congresso Nacional, ou melhor a Câmara dos Deputados, o Senado, não se posicionarem, ou seja não tirarem um texto de lei, vale a decisão do TSE, de modo que nós não poderíamos nos furtar de estarmos votando esse projeto. Ele atende aos preceitos da legalidade, de forma que estando eu convencido da sua importância, solicito a V.Excia., Presidente da Casa, que consulte os demais membros da CJR, vez que sou favorável à Proposta de Emenda à LOMJ.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Acompanharam o Parecer favorável do Relator, os membros da CJR:

Vereadores: Oraci Gotardo, Aná Tonelli, Antônio Carlos Pereira Neto, Sílvio Ermani. - Aprovado o parecer da CJR.

*

Câmara Municipal de Jundiáí
Relatório de Votação Nominal
PELOJ 78/2T - PELOJ 78 - 2. TURNO
35ª Sessão Extraordinária de 14/06/2004

[illegible]

* Edar de perfil

FELISBERTO NEGRI
Presidente

Primeiro Secretário

Operador: MARLENE DOS SANTOS

Segundo Secretário

Votos Sim 21

Votos Não 0

Total 21

Abstenção 0

APROVADO



(proc. 41.506)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 42, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de junho de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

“Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e orientações baixadas por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral”. (NR)

Art. 2º São revogados os incisos I a VII do art. 10.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e quatro (14-6-2004).

A Mesa

FELISBERTO NEGRINETO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2ª Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	18
proc.	de 506

PR-06-04-62

Em 14 de junho de 2004.

Exmo. sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexa, cópia da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 42, promulgada nesta data.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.	
Nome:	Selma Cordeiro
Identidade:	18.130.695
Em 14/06/04	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	10
proc.	1.500
<i>[Signature]</i>	

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/06/2004	<i>[Signature]</i>

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 42, DE 14
DE JUNHO DE 2004**

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à
Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de
vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de junho de
2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar
com esta redação:

**"Art. 10. O número de vereadores será fixado pela
Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da
sessão legislativa do ano que anteceder as eleições,
observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal
e orientações baixadas por Resolução do Tribunal Superior
Eleitoral". (NR)**

Art. 2º São revogados os incisos I a VII do art. 10.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de
junho de dois mil e quatro (14-6-2004).

A Mesa

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
1ª Secretária 2ª Secretário